



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

Chamada Pública nº001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4, de 02 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Urubici, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, inscrita no CNPJ nº 82.843.582/0001-32, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leandro de Souza Corrêa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **às 13 hs do dia 02 de março de 2026**, na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto localizada na Praça Francisco Pereira de Souza, 53.

1. OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
01	Alface com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas.	Unidade	1.400	3,35	4.690,00
02	Abobrinha, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Kg	800	4,50	3.600,00
03	Brócolis, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Unidade	1.120	4,80	5.376,00
04	Batata, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	2.700	4,15	11.205,00
05	Batata doce, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	500	6,75	3.375,00
06	Beterraba, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	1.000	5,00	5.000,00
07	Couve com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas.	Maços	1.120	4,00	4.480,00
08	Cebola de cabeça, com	Kg	700	3,40	2.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

	tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.				
09	Cenoura, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Kg	1.300	5,10	6.630,00
10	Feijão preto de ótima qualidade, sem brotos e de coloração uniforme.	Kg	1.300	6,00	7.800,00
11	Feijão de vagem de ótima qualidade, sem brotos e de coloração uniforme.	Kg	500	13,80	6.900,00
12	Maçã nacional de boa qualidade e tamanho uniforme, sem rachaduras ou batidas.	Kg	4.000	13,65	54.600,00
13	Morango, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas. Embalagem com 500 gramas.	Unidade	1.700	21,40	36.380,00
14	Moranga cabotiá, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Kg	500	4,50	2.250,00
15	Pimentão verde, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Kg	200	13,90	2.780,00
16	Pepino, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Kg	600	6,70	4.020,00
17	Repolho, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Unidade	600	3,80	2.280,00
18	Salsinha, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Maço	480	3,85	1.848,00
19	Cebolinha verde, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Maço	480	3,85	1.848,00
20	Tomate, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Kg	500	6,30	3.150,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art. 29, §3º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e após o prazo da publicação da relação dos proponentes e homologado no prazo de 5 dias o(s) selecionados (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do contrato.

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução da Resolução que dispões sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de proposta do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) Para efeitos dispostos neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/ associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referencia ao disposto no §2º inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/ cooperados. Para empate entre Grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referencia ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEX. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

7. LISTA LOCAL E PERIODICIDADE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

	CRECHES	PERIODO	AMELIA LUZ	LIDIA C. SOUZA	ANA RODRIGUES	GALVINA AVILA	RAIO DE SOL	ADELAIDE B. GASPAR	BERNADETE WARMLING	TOTAL
	LOCALIDADE	ENTREGA	PRAÇA	BAIRRO APARECIDA	FETTI	ESQUINA	AGUAS BRANCAS	SANTO ANTONIO	SANTA TEREZA	
ITENS	PRODUTOS									
01	Alface	SEMANAL	5	4	6	4	4	3	4	30
02	Abobrinha	SEMANAL	4	4	5	3	3	2	4	25
03	Brócolis	SEMANAL	5	5	8	5	4	3	5	35
04	Batata	SEMANAL	10	7	12	6	7	8	10	60
05	Batata doce	QUINZENAL	4	4	5	3	3	2	4	25
06	Beterraba	SEMANAL	3	3	5	2	2	2	3	20
07	Couve folha	SEMANAL	5	5	8	5	4	3	5	35
08	Cebola	SEMANAL	2	2	3	2	2	1	2	14
09	Cenoura	SEMANAL	4	4	5	3	3	2	4	25
10	Feijão	SEMANAL	5	5	5	4	4	3	4	30
11	Feijão de vagem	SEMANAL	3	3	4	3	1	1	3	18
12	Maçã	SEMANAL	15	14	25	10	10	8	18	100
13	Morango	QUINZENAL	10	9	12	7	6	6	10	60
14	Moranga cabotia	QUINZENAL	3	3	4	3	2	2	3	20
15	Pimentão	QUINZENAL	1	1	2	1	1	1	2	10
16	Pepino	SEMANAL	4	3	5	3	3	3	4	20
17	Repolho	SEMANAL	2	2	3	1	1	1	2	12
18	Salsinha	SEMANAL	1	1	2	1	1	1	2	9
19	Cebolinha	SEMANAL	1	1	2	1	1	1	2	9
20	Tomate	SEMANAL	4	4	5	3	3	2	4	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

	ESCOLAS		AGUAS BRANCAS	RIO VACARIANOS	LAUDELINO BORGUEZAN	VALDIRENE	BERNARDO HENRIQUE WARMLING	TOTAL
	LOCALIDADE		LOCALIDADE AGUAS BRANCAS	LOCALIDADE RIO VACARIANOS	LOCALIDADE SANTO ANTONIO	LOCALIDADE CENTRO	LOCALIDADE SANTA TEREZA	
ITENS	PRODUTOS	PERIODICIDADE						
01	Alface	QUINZENAL	4	4	5	11	4	28
02	Abobrinha	MENSAL	4	4	5	8	4	25
04	Batata	QUINZENAL	8	8	10	18	5	49
05	Batata doce	MENSAL	4	4	5	12	5	30
06	Beterraba	QUINZENAL	3	3	4	10	3	23
08	Cebola	QUINZENAL	3	3	3	4	2	15
09	Cenoura	QUINZENAL	5	5	6	11	4	31
10	Feijão	QUINZENAL	3	3	4	8	3	21
11	Feijão de vagem	MENSAL	3	3	3	8	3	20
12	Maçã	QUINZENAL	10	10	10	10	10	50
13	Morango	QUINZENAL	7	7	8	16	8	46
14	Moranga Cabotiá	QUINZENAL	3	3	3	8	3	20
17	Repolho	QUINZENAL	2	2	3	4	2	13
18	Salsinha	SEMANAL	1	1	1	2	1	6
19	Cebolinha	SEMANAL	1	1	1	2	1	6
20	Tomate	QUINZENAL	4	4	4	10	3	25



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Mural da Prefeitura Municipal de Urubici, site da Prefeitura, Diário Oficial dos Municípios (DOM).

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Urubici, 02 de fevereiro de 2026.

Prefeito Municipal
Leandro de Souza Corrêa



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Chamada pública para a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender os estudantes da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, conforme legislação do PNAE em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Urubici SC.
- 1.2.** A contratação **Modalidade:** Chamada Pública, conforme legislação do PNAE (Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023) e resoluções do FNDE, subsidiariamente observando a Lei nº 14.133/21.

2. ,QUANTITATIVO E ITENS

• N°	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
01	Alface com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas.	Unidade	1.400	3,35	4.690,00
02	Abobrinha, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Kg	800	4,50	3.600,00
03	Brócolis, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Unidade	1.120	4,80	5.376,00
04	Batata, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	2.700	4,15	11.205,00
05	Batata doce, com tamanho e coloração uniformes, isento de	Kg	500	6,75	3.375,00



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

	partes amassadas ou batidas.				
06	Beterraba, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	1.000	5,00	5.000,00
07	Couve com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas.	Maços	1.120	4,00	4.480,00
08	Cebola de cabeça, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Kg	700	3,40	2.380,00
09	Cenoura, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Kg	1.300	5,10	6.630,00
10	Feijão preto de ótima qualidade, sem brotos e de coloração uniforme.	Kg	1.300	6,00	7.800,00
11	Feijão de vagem de ótima qualidade, sem brotos e de coloração uniforme.	Kg	500	13,80	6.900,00
12	Maçã nacional de boa qualidade e tamanho uniforme, sem rachaduras ou batidas.	Kg	4.000	13,65	54.600,00
13	Morango, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas. Embalagem com 500 gramas.	Unidade	1.700	21,40	36.380,00
14	Moranga cabotiá, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Kg	500	4,50	2.250,00
15	Pimentão verde, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Kg	200	13,90	2.780,00
16	Pepino, com tamanho e coloração uniformes, isenta de	Kg	600	6,70	4.020,00



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

	partes amassadas ou batidas.				
17	Repolho, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Unidade	600	3,80	2.280,00
18	Salsinha, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Maço	480	3,85	1.848,00
19	Cebolinha verde, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Maço	480	3,85	1.848,00
20	Tomate, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Kg	500	6,30	3.150,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art. 29, §3º)

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

2.1 QUANTITATIVO E ITENS

Detalhamento dos Produtos Produtos frescos, sazonais, com qualidade nutricional e padrões mínimos definidos:

Produtos	Comércio 01 Data: 13/01/26 Hortifruti Urubici. CNPJ 47.663.052/0001-01	Comércio 02 Data: 13/01/26 Adriana Copetti	Comércio 03 Data: 13/01/26 Verdureira Niehues CNPJ é13.686.960/0001-07	Preço Médio	*Preço de Aquisição
Alface	3,49	4,00	2,50	3,33	3,35
Abobrinha	4,99	4,99	3,38	4,45	4,50
Batata	3,99	3,99	4,30	4,09	4,15
Batata doce	7,99	5,50	6,70	6,73	6,75
Brócolis	3,99	4,00	6,33	4,77	4,80
Beterraba	4,99	4,50	5,50	4,99	5,00
Couve	3,49	4,00	4,04	3,84	4,00



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Cebola de cabeça	2,99	3,49	3,50	3,32	3,40
Cenoura	5,99	3,99	5,10	5,02	5,10
Feijão preto	6,99	5,00	5,78	5,92	6,00
Feijão de vagem	14,00	17,50	9,75	13,75	13,80
Maçã	12,00	13,99	14,85	13,61	13,65
Salsinha	3,49	4,00	3,98	3,82	3,85
Cebolinha	3,49	4,00	3,98	3,82	3,85
Morango (500g)	16,00	20,00	28,13	21,33	21,40
Moranga cabotiá	4,99	3,99	4,40	4,46	4,50
Pimentão verde	13,00	18,00	10,64	13,88	13,90
Pepino	7,99	5,99	5,95	6,64	6,70
Repolho	3,00	3,00	5,20	3,73	3,80
Tomate	5,99	5,99	6,75	6,24	6,30

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Pesquisa realizada dia 13 de janeiro de 2026.

3. MOTIVAÇÃO - JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução contínua, regular e qualificada do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito da rede municipal de ensino, garantindo o direito constitucional à alimentação escolar adequada aos alunos da educação básica. Fundamenta-se nos ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, bem como pela Resolução CD/FNDE nº 03, de fevereiro de 2025, que estabeleceram importantes avanços normativos no PNAE, especialmente no que se refere à ampliação, qualificação e priorização da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

3.2. A legislação do PNAE determina a obrigatoriedade de destinação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a aquisição direta de produtos da agricultura familiar, com prioridade aos assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas,



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

comunidades quilombolas, bem como aos grupos formais e informais de mulheres agricultoras. Destaca-se que a Lei nº 14.660/2023 alterou o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, incluindo expressamente os grupos de mulheres agricultoras entre aqueles com prioridade nas aquisições do PNAE e estabelecendo que, nas aquisições realizadas diretamente da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da venda deverá ser registrado em nome da mulher agricultora, promovendo a equidade de gênero e fortalecendo a autonomia econômica feminina no meio rural.

3.3. Conforme regulamentação do FNDE, cada Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) poderá comercializar até o valor máximo anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por órgão executor do PNAE, respeitado o limite por agricultor familiar, o que favorece a ampla participação dos produtores locais e assegura a distribuição equitativa dos recursos públicos.

3.4. A contratação reveste-se de relevante interesse público, uma vez que visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação para o fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural, de suas organizações e dos grupos de mulheres agricultoras, por meio de Chamamento Público, modalidade específica prevista na legislação do PNAE, caracterizando-se como hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as normativas específicas do FNDE.

3.5. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada ao longo dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, assegurando refeições nutricionalmente adequadas, elaboradas com base em cardápios assinados pela nutricionista responsável técnica, observando-se rigorosamente os critérios nutricionais, sanitários, de qualidade e legais vigentes no âmbito do PNAE.

3.6. Ressalta-se, ainda, que nos últimos exercícios o Município tem aplicado **todos os recursos repassados pelo FNDE**, sendo que a presente aquisição **será realizada exclusivamente com esses recursos**, na compra de produtos da agricultura familiar local. Tal prática garante alimentos frescos, saudáveis e de qualidade para a alimentação escolar, ao mesmo tempo em que contribui para o fortalecimento da economia local, a geração de



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

renda, a valorização da produção regional, a permanência do agricultor no campo e o desenvolvimento sustentável, em conformidade com a legislação vigente.

3.7. Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada, por atender ao interesse público, promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, respeitar a cultura e os hábitos alimentares locais e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade e desenvolvimento local, nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1.** Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão ser provenientes exclusivamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, incluindo agricultores familiares individuais, organizações econômicas da agricultura familiar, cooperativas, associações, bem como grupos formais ou informais de mulheres agricultoras, devidamente habilitados, conforme o disposto na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 03/2025 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 4.2.** Os produtos deverão atender integralmente às exigências sanitárias, higiênico-sanitárias, nutricionais e de qualidade, observando a legislação vigente, em especial as normas da ANVISA, dos órgãos de inspeção sanitária competentes e as orientações técnicas do FNDE, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 03/2025.
- 4.3.** Os gêneros alimentícios deverão ser frescos, próprios para o consumo humano, em adequado estado de conservação, isentos de sujidades, parasitas, larvas, matérias estranhas, odores ou sabores estranhos, bem como de quaisquer condições que comprometam sua qualidade, segurança alimentar e nutricional.
- 4.4.** Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 03/2025, será priorizada, sempre que possível, a aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados, bem como de produtos orgânicos ou agroecológicos, devidamente certificados ou cadastrados, observando a legislação específica e as diretrizes de promoção da alimentação adequada, saudável e sustentável no âmbito do PNAE.
- 4.5.** O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada e contínua, de



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

acordo com os quantitativos e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, ao longo dos 200 (duzentos) dias letivos, podendo ser ajustado conforme a demanda das unidades escolares e o planejamento dos cardápios.

- 4.6.** A entrega dos produtos será realizada nos locais, datas e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo de responsabilidade exclusiva do fornecedor o transporte, a carga, a descarga e o adequado acondicionamento dos gêneros alimentícios, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 4.7.** Os alimentos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, íntegras, limpas e resistentes, compatíveis com a natureza de cada produto, assegurando a preservação da qualidade, da integridade física e das condições higiênico-sanitárias durante o transporte e a entrega, conforme preconiza a Resolução CD/FNDE nº 03/2025.
- 4.8.** Os gêneros alimentícios fornecidos deverão estar estritamente em conformidade com os cardápios elaborados, assinados e aprovados pela nutricionista responsável técnica da Secretaria Municipal de Educação, respeitando as necessidades nutricionais dos estudantes, a sazonalidade dos alimentos, a cultura alimentar local e as diretrizes do PNAE.
- 4.9.** Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de deterioração, inconformidades sanitárias, prazo de validade incompatível ou desacordo com as especificações deste Termo de Referência, podendo ser recusados no ato da entrega, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
- 4.10.** O fornecedor deverá manter disponível, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da origem dos produtos, do enquadramento como Agricultura Familiar, da regularidade sanitária e do atendimento às exigências do PNAE, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a conformidade legal dos gêneros alimentícios fornecidos.
- 4.11.** As especificações individuais dos produtos, os quantitativos, a periodicidade de entrega e as demais condições técnicas constarão detalhadamente no Termo de Referência, nos anexos e no edital do Chamamento Público, integrando o processo de aquisição no âmbito do PNAE.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 5.1** A entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada ao longo do ano letivo de 2026, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação e em consonância com o planejamento nutricional.
- 5.2** .Os produtos deverão ser entregues primeiramente na Secretaria Municipal de Educação, responsável pela conferência e recebimento, e posteriormente distribuídos às unidades escolares (creches e escolas) da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma estabelecido.
- 5.3** . As entregas deverão respeitar rigorosamente a periodicidade estabelecida (semanal, quinzenal ou mensal), garantindo a qualidade, o frescor e a segurança dos alimentos em todas as etapas, desde o recebimento na Secretaria até a entrega final nas escolas.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

7. LISTA LOCAL E PERIODICIDADE ENTREGA DOS PRODUTOS										
A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:										
	CRECHES	PERIODO	AMELIA LUZ	LIDIA C. SOUZA	ANA RODRIGUES	GALVINA AVILA	RAIO DE SOL	ADELAIDE B. GASPAR	BERNADETE WARMLING	TOTAL
	LOCALIDADE	ENTREGA	PRAÇA	BAIRRO APARECIDA	FETTI	ESQUINA	ÁGUAS BRANCAS	SANTO ANTONIO	SANTA TEREZA	
ITENS	PRODUTOS									
01	Alface	SEMANAL	5	4	6	4	4	3	4	30
02	Abobrinha	SEMANAL	4	4	5	3	3	2	4	25
03	Brócolis	SEMANAL	5	5	8	5	4	3	5	35
04	Batata	SEMANAL	10	7	12	6	7	8	10	60
05	Batata doce	QUINZENAL	4	4	5	3	3	2	4	25
06	Beterraba	SEMANAL	3	3	5	2	2	2	3	20
07	Couve folha	SEMANAL	5	5	8	5	4	3	5	35
08	Cebola	SEMANAL	2	2	3	2	2	1	2	14
09	Cenoura	SEMANAL	4	4	5	3	3	2	4	25
10	Feijão	SEMANAL	5	5	5	4	4	3	4	30
11	Feijão de vagem	SEMANAL	3	3	4	3	1	1	3	18
12	Maçã	SEMANAL	15	14	25	10	10	8	18	100
13	Morango	QUINZENAL	10	9	12	7	6	6	10	60
14	Moranga cabotia	QUINZENAL	3	3	4	3	2	2	3	20
15	Pimentão	QUINZENAL	1	1	2	1	1	1	2	10
16	Pepino	SEMANAL	4	3	5	3	3	3	4	20
17	Repolho	SEMANAL	2	2	3	1	1	1	2	12
18	Salsinha	SEMANAL	1	1	2	1	1	1	2	9
19	Cebolinha	SEMANAL	1	1	2	1	1	1	2	9
20	Tomate	SEMANAL	4	4	5	3	3	2	4	25



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

	ESCOLAS		ÁGUAS BRANCAS	RIO VACARIANOS	LAUDELINO BORGUEZAN	VALDIRENE	BERNARDO HENRIQUE WARMLING	TOTAL
			LOCALIDADE	LOCALIDADE	LOCALIDADE	LOCALIDADE CENTRO	LOCALIDADE SANTA TEREZA	
	LOCALIDADE		ÁGUAS BRANCAS	RIO VACARIANOS	SANTO ANTONIO			
ITENS	PRODUTOS	PERIODICIDADE						
01	Alface	QUINZENAL	4	4	5	11	4	28
02	Abobrinha	MENSAL	4	4	5	8	4	25
04	Batata	QUINZENAL	8	8	10	18	5	49
05	Batata doce	MENSAL	4	4	5	12	5	30
06	Beterraba	QUINZENAL	3	3	4	10	3	23
08	Cebola	QUINZENAL	3	3	3	4	2	15
09	Cenoura	QUINZENAL	5	5	6	11	4	31
10	Feijão	QUINZENAL	3	3	4	8	3	21
11	Feijão de vagem	MENSAL	3	3	3	8	3	20
12	Maçã	QUINZENAL	10	10	10	10	10	50
13	Morango	QUINZENAL	7	7	8	16	8	46
14	Moranga Cabotiá	QUINZENAL	3	3	3	8	3	20
17	Repolho	QUINZENAL	2	2	3	4	2	13
18	Salsinha	SEMANAL	1	1	1	2	1	6
19	Cebolinha	SEMANAL	1	1	1	2	1	6
20	Tomate	QUINZENAL	4	4	4	10	3	25



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

1 PRAZO E CONDIÇÃO DE GARANTIA

1.1. A entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada ao longo do ano letivo, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação e em consonância com o planejamento nutricional. As entregas serão realizadas inicialmente na Secretaria Municipal de Educação, de onde os produtos serão posteriormente encaminhados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

1.2. A necessidade de garantia e suas condições específicas serão avaliadas caso a caso, considerando o tipo de produto fornecido e as exigências da Secretaria Municipal de Educação.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será fiscal do Contrato Sr. Alessandro de Oliveira, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula N°4363, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;

7.6.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

2 GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Será Gestor do Contrato o Sr^a. Patrini Leilane Biz ocupante do Cargo de Matrícula N° 2586 que exercerá a Gestão do Contrato.

8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nota fiscal, respeitando-se sempre este prazo mínimo.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AE – Educação Infantil

- Valor: **R\$ 80.000,00**
- Dotação: 130 – Projeto/Atividade 2031
- Programa: Programa Nacional da Alimentação Escolar – Educação Infantil
- Transferência FNDE PNAE: 1.552.0000.0000



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

PNAE – Ensino Fundamental

- Valor: **R\$ 90.592,00**
- Dotação: 129 – Projeto/Atividade 2029
- Programa: Programa Nacional da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
- Transferência FNDE PNAE: 1.552.0000.0000

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 11.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 11.3.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 11.4.** Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 11.5.** Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:
 - 12.1.1.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
 - 12.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

- 12.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- 12.1.4.** Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.1.5.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- 12.1.6.** A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- 12.1.7.** O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2. **Habilitação jurídica:**

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e após o prazo da publicação da relação dos proponentes e homologado no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do contrato.

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução da Resolução que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de proposta do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

c) Para efeitos dispostos neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/ associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

d) No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/ cooperados. Para empate entre Grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- c) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- d) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEX. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

Urubici, 26 de janeiro de 2026.

Rita Aparecida de Souza
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Urubici



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO II

CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º ___/2026.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Urubici, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Pereira de Souza, nº53, inscrita no CNPJ sob nº 82.843.582/0001-32, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leandro de Souza Corrêa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Urubici/SC, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Alface com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas	Unidade	1.400	Semanal	3,35	4.690,00
Abobrinha, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas	Kg	800	Quinzenal	4,50	3.600,00
Brócolis, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Unidade	1.120	Semanal	4,80	5.376,00
Batata, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	2.700	Semanal	4,15	11.205,00
Batata doce, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	500	Semanal	6,75	3.375,00



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Beterraba, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	1.000	Semanal	5,00	5.000,00
Couve com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas	Maço	1.120	Semanal	4,00	4.480,00
Cebola de cabeça, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	700	Semanal	3,40	2.380,00
Cenoura, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	1.300	Semanal	5,10	6.630,00
Feijão preto de ótima qualidade, sem brotos e de coloração uniforme.	Kg	1.300	Semanal	6,00	7.800,00
Feijão de vagem de ótima qualidade, sem brotos e de coloração uniforme.	Kg	500	Semanal	13,80	6.900,00
Maçã nacional de boa qualidade e tamanho uniforme, sem rachaduras ou batidas.	Kg	4.000	Semanal	13,65	54.600,00
Morango, com tamanho e coloração uniformes, isento	Unidade	1.700	Quinzenal	21,40	36.380,00



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

de partes amassadas ou batidas.					
Moranga cabotia, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	500	Quinzenal	4,50	2.250,00
Pimentão verde, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	200	Semanal	13,90	2.780,00
Pepino, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	600	Semanal	6,70	4.020,00
Repolho, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Unidade	600	Semanal	3,80	2.280,00
Salsinha, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Maço	480	Semanal	3,85	1.848,00
Cebolinha verde, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Maço	480	Semanal	3,85	1.848,00
Tomate, com tamanho e	Kg	500	Semanal	6,30	3.150,00



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.					
Valor Total do Contrato					170.592,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/ Ativ 2029 – Alimentação Escolar
129 – Transf. Recursos FNDE
3.3.90.00000 – 1.552.0000.0000

08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/ Ativ 2031 – PNAE – Programa Nacional da Alimentação Escolar
130 – Transf. Recursos FNDE
3.3.90.00000 – 1.552.0000.0000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deporto da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 10 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Urubici para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Urubici, ____ de _____ de 2026.

Contratados (s) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO III

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Comércio 01 Data: 13/01/26	Comércio 02 Data: 13/01/26	Comércio 03 Data: 13/01/26	Preço Médio	*Preço de Aquisição
Alface	3,49	4,00	2,50	3,33	3,35
Abobrinha	4,99	4,99	3,38	4,45	4,50
Batata	3,99	3,99	4,30	4,09	4,15
Batata doce	7,99	5,50	6,70	6,73	6,75
Brócolis	3,99	4,00	6,33	4,77	4,80
Beterraba	4,99	4,50	5,50	4,99	5,00
Couve	3,49	4,00	4,04	3,84	4,00
Cebola de cabeça	2,99	3,49	3,50	3,32	3,40
Cenoura	5,99	3,99	5,10	5,02	5,10
Feijão preto	6,99	5,00	5,78	5,92	6,00
Feijão de vagem	14,00	17,50	9,75	13,75	13,80
Maçã	12,00	13,99	14,85	13,61	13,65
Salsinha	3,49	4,00	3,98	3,82	3,85
Cebolinha	3,49	4,00	3,98	3,82	3,85
Morango (500g)	16,00	20,00	28,13	21,33	21,40
Moranga cabotiá	4,99	3,99	4,40	4,46	4,50
Pimentão verde	13,00	18,00	10,64	13,88	13,90
Pepino	7,99	5,99	5,95	6,64	6,70
Repolho	3,00	3,00	5,20	3,73	3,80
Tomate	5,99	5,99	6,75	6,24	6,30

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Pesquisa realizada dia 13 de janeiro de 2026.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	*Preço de Aquisição

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:	10. Agencia Corrente:	11: Conta Nº:	
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14: Nº de Associados com a DAP Física:	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:				19. Município/UF:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/ MEC					
1. Nome da entidade		2. CNPJ		3. Município /UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

OBS: *Preço publicado no Edital nº 01/2026 (o mesmo que conta na chamada pública)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/ E-mail

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/ fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / MEC/ FNDE					
1. Nome da entidade		2. CNPJ		3. Município /UF	



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		5. CEP:
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone:		8. E-mail:	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são de produção própria.

Urubici, / / 20

Assinatura do Agricultor (a) Familiar